

EXTRATO DA ATA DA 193ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

1 Às dez horas e cinquenta minutos do dia doze de dezembro de 2023, teve início através de Webmeeting /
2 Hangout meet a Centésima Nonagésima Terceira Reunião da Câmara de Fiscalização Ética e Disciplina
3 – CAED presidida pelo PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO - CRCPB 006801/O. Estiveram
4 presentes também nesta reunião, os seguintes Conselheiros(as) Contadores(as): JOELMARX SILVA DE
5 OLIVEIRA SOBRINHO CT-CRCPB- 008850/O; VINÍCIUS DE MORAIS ANDRADE – CRCPB
6 011677/O; WAGNER SANTOS ARNAUD - CRCPB PB-005477/O, ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA
7 – CRCPB 005687/O; TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CRCPB 007445/O, JEAN
8 DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CRCPB 008832/O e os Técnicos em Contabilidade VALTER
9 EUGÊNIO DA SILVA – TC CRCPB 006504/O e DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – CRCPB
10 006628/O. Já o conselheiro PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CRCPB 007218/O não participou
11 desta reunião em virtude de está em viagem para ministrar palestra promovida pela câmara de
12 desenvolvimento profissional deste regional. Na ordem do dia foram julgados os seguintes processos:
13 **Processo nº 2023/000037 -Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)DARCILIA CHAVES TELES SOUSA,
14 instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19
15 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de
16 Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual do exercício de 2019 das
17 atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a
18 educação profissional continuada. Considerando que o Autuado apresentou documentos em sua defesa e
19 considerando que não cabe à Câmara de Fiscalização a análise da validade dos documentos referentes ao Programa
20 de Educação Continuada. a conselheira relatora encaminhou o referido processo para a Câmara de
21 Desenvolvimento Profissional deste Regional para que analise se os mesmos estão em conformidade com a NBC
22 PG 12 R3, e após análise e julgamento seja devolvido à Câmara de Fiscalização para que a Conselheira relatora
23 possa subsidiar o seu relato e consequente julgamento. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
24 unanimidade. **Processo n ° 2023/000045 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) DARCILIA CHAVES
25 TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4
26 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato
27 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual
28 do exercício de 2020 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
29 regulamentam a educação profissional continuada. Considerando que o Autuado apresentou documentos em sua
30 defesa e considerando que não cabe à Câmara de Fiscalização a análise da validade dos documentos referentes ao
31 Programa de Educação Continuada. a conselheira relatora encaminhou o referido processo para a Câmara de
32 Desenvolvimento Profissional deste Regional para que analise se os mesmos estão em conformidade com a NBC
33 PG 12 R3, e após análise e julgamento seja devolvido à Câmara de Fiscalização para que a Conselheira relatora

EXTRATO DA ATA DA 193ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

34 possa subsidiar o seu relato e conseqüente julgamento. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
35 unanimidade. **Processo nº 2023/000026 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE
36 OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os
37 Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato
38 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual
39 de 2019 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
40 regulamentam a educação profissional continuada. O conselheiro relator analisou os documentos acostados ao
41 processos e constatou que o profissional apresentou alegações em sua defesa tempestivamente. Entretanto por se
42 tratar de infração cometida pelo descumprimento do programa de educação profissional continuada onde deve ser
43 observado o que preceitua a NBC PG 12 R3, o conselheiro proferiu seu relato encaminhando o processo para a
44 câmara de desenvolvimento profissional deste Regional, para que analise os documentos acostados pelo
45 profissional autuado julgue e que após finalização remeta em devolução para este conselheiro, de forma a subsidiar
46 seu relato, visando melhor juízo de valor do objeto a ser julgado.. Posto em discussão e votação, seu voto foi
47 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/000027 Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JOELMARX
48 SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL
49 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC
50 PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no
51 relatório anual de 2020 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade
52 que regulamentam a educação profissional continuada. O conselheiro relator analisou os documentos acostados ao
53 processos e constatou que o profissional apresentou alegações em sua defesa tempestivamente. Entretanto por se
54 tratar de infração cometida pelo descumprimento do programa de educação profissional continuada onde deve ser
55 observado o que preceitua a NBC PG 12 R3, o conselheiro proferiu seu relato encaminhando o processo para a
56 câmara de desenvolvimento profissional deste Regional, para que analise os documentos acostados pelo
57 profissional autuado julgue e que após finalização remeta em devolução para este conselheiro, de forma a subsidiar
58 seu relato, visando melhor juízo de valor do objeto a ser julgado. Posto em discussão e votação, seu voto foi
59 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/000033 -Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JOELMARX
60 SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL
61 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC
62 PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no
63 relatório anual de 2020 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade
64 que regulamentam a educação profissional continuada. O conselheiro relator analisou os documentos acostados ao
65 processos e constatou que o profissional apresentou alegações em sua defesa tempestivamente. Entretanto por se
66 tratar de infração cometida pelo descumprimento do programa de educação profissional continuada onde deve ser
67 observado o que preceitua a NBC PG 12 R3, o conselheiro proferiu seu relato encaminhando o processo para a

EXTRATO DA ATA DA 193ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

68 câmara de desenvolvimento profissional deste Regional, para que analise os documentos acostados pelo
69 profissional autuado julgue e que após finalização remeta em devolução para este conselheiro, de forma a subsidiar
70 seu relato, visando melhor juízo de valor do objeto a ser julgado. Posto em discussão e votação, seu voto foi
71 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/000036 Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a) JOELMARX
72 SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL
73 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC
74 PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no
75 relatório anual do exercício de 2020 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de
76 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. O conselheiro relator analisou os
77 documentos acostados ao processos e constatou que o profissional apresentou alegações em sua defesa
78 tempestivamente. Entretanto por se tratar de infração cometida pelo descumprimento do programa de educação
79 profissional continuada onde deve ser observado o que preceitua a NBC PG 12 R3, o conselheiro proferiu seu
80 relato encaminhando o processo para a câmara de desenvolvimento profissional deste Regional, para que analise os
81 documentos acostados pelo profissional autuado julgue e que após finalização remeta em devolução para este
82 conselheiro, de forma a subsidiar seu relato, visando melhor juízo de valor do objeto a ser julgado. Posto em
83 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às onze horas e vinte minutos nada mais
84 havendo a tratar o vice-presidente da reunião deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos.
85 E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano Fiscal Contadora e Coordenadora do Setor de
86 Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será
87 assinada por mim, pela Presidente da sessão e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de
88 Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em doze de dezembro de 2023.

89

Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização

Contadora Eliedna de Sousa Barbosa
Membro da Câmara de Fiscalização

Contador Jean Douglas de Castro Pinheiro
Membro da Câmara de Fiscalização

Contador Wagner Santos Arnaud
Membro da Câmara de Fiscalização

Contadora Taionara Kelly B. de Oliveira
Membro da Câmara de Fiscalização



EXTRATO DA ATA DA 193ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Contador Vinicius de Moraes Andrade
Membro da Câmara de Fiscalização

Contador Joelmarx Silva de Oliveira Sobrinho
Membro da Câmara de Fiscalização

Tec. Contabilidade Darcilia Chaves T. de Souza
Membro da Câmara de Fiscalização

Tec. Contabilidade V
Membro da Câm

Fiscal Contadora Claudine Andréa S.Toscano
Coordenadora do Setor de Fiscalização